



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mozambique Initiative Association – MIA.

Associação Internacional de Direito Pontífico Arautos de Evangelho de Moçambique.

ACE Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BNBC – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canaan Group, Limitada.

Chang Hien, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores da Moamba – COOPTRAMO

Daily Parts, Limitada.

Dong Chen Fundição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dongane Golf e Game Estate, Limitada.

Emelana, Limitada.

H&J, Importação e Exportação, Limitada.

Halima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiangsu Zhongmei Cable, Limitada.

KKMH – Global Dynamic Investment, Limitada.

Lintex Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lokal Supermercados, S.A.

Mercearia Pacifico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milamba, Investment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naturiche, Limitada.

Petrorig Assistência Técnica, Limitada.

PU – HSEN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique.

Shakil Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stevan, Limitada.

Sun Speedy, Limitada.

Trans Zama Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Twine, Limitada.

Ushaka Comercial, Limitada.

Yadah Consultoria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o requerimento jurídico da Associação Arautos do Evangelho como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificase que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinadose legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Arautos do Evangelho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Mozambique Initiative Association – MIA, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1. do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozambique Initiative Association – MIA.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 15 de Março de 2018. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de MAB Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9076C, válida até 30 de Outubro de 2044, para Granadas, no Distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 50,00"	39° 33' 30,00"
2	- 13° 00' 50,00"	39° 34' 30,00"
3	- 13° 02' 00,00"	39° 34' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 13° 02' 00,00"	39° 35' 00,00"
5	- 13° 00' 50,00"	39° 35' 00,00"
6	- 13° 00' 50,00"	39° 35' 40,00"
7	- 13° 03' 00,00"	39° 35' 40,00"
8	- 13° 03' 00,00"	39° 34' 30,00"
9	- 13° 02' 50,00"	39° 34' 30,00"
10	- 13° 02' 50,00"	39° 34' 10,00"
11	- 13° 02' 00,00"	39° 34' 10,00"
12	- 13° 02' 00,00"	39° 33' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mozambique Initiative Association

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada das folhas 01 a 17, do livro de notas para escrituras das associações número um, a cargo de, Nina Fazenda Samissone Langalzaí, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Inácio, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105698496J, emitido pelo Serviço provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, e residente na cidade de Chimoio, 4 Liberdade, Ana Eva Ranguisse, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101914913I, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos oito de Junho de dois mil e dezassete, e residente no bairro Mudzingadzi, na cidade de Chimoio, Lurdes Solveio Manuel, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102739866F, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio, Bene Bernardo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102027255P, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos catorze de Março de dois mil e dezassete, e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio, Januário André Alido Maseco, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 060101480255A, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dezanove de Junho de dois mil e dezassete, e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, Francisco Horácio Siteo, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105336832N, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio, Dionisia João Andresse, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101790722P, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, Timóteo Seriano André, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101693846I, emitido pelo serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito e residente na cidade de Chimoio 4, Liberdade, prestrelo António Tomo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101469900J, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, Célia António Tomo, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101470409M, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos oito de Junho de dois mil e dezassete e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 51/2018, de 15 de Março de 2018, de S. Ex.ª o Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação Associação Mozambique Initiative.

Association, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo número 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é Constituída a Associação Mozambique Initiative Association, que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de MIA que significa Mozambique Initiative Association.

Dois) A Associação é reconhecida como pessoa colectiva de direito privado e utilidade comunitário, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação é de duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do respectivo acto constitutivo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro

número 4, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro da província de Manica.

Três) A associação poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral criar, transferir, ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representações desde que achar-se conveniente para a efectivação dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão, visão, valores, objectivos)

Um) A nossa Missão é promover iniciativas para o bem-estar das crianças órfãs e vulneráveis através de apoio psíquico social e material.

Dois) Visão: uma sociedade inclusiva para todas as crianças.

Três) Valores: Criatividade, integridade, justiça social, igualdade e responsabilidade.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos Fundamentais)

Um) Objectivos específicos:

- a) Garantir o apoio psíquico social e material as crianças em situações de vulnerabilidade;
- b) Criar iniciativas de auto-sustento as crianças em situações de vulnerabilidade;
- c) Promover o acesso de serviços básicos de saúde as crianças vulneráveis;
- d) Combater as uniões prematuros e / ou forçadas no seio das crianças;
- e) Garantir o acesso a educação e reintegração das crianças vulneráveis a escola.

Dois) Para a concretização destes objectivos a MIA terá que proceder:

- a) Parcerias, programas, contractos, memorandos de entendimento com outras entidades focadas no desenvolvimento comunitários;
- b) Desenvolvimento de acções de boas relações de amizade e reciprocidade com outras organizações nacionais e internacionais desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos;
- c) Um bom ambiente de trabalho no ceio da organização;
- d) O respeito e apreciação cautelosa dos parâmetros dos financiadores;
- e) Actividades como um sistema aberto;
- f) Contratar colaboradores profissionais qualificados e experientes.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para tornar-se membro)

Um) Tornam-se membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares

ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos e que, por si só ou por intermédio dos seus representantes legais, submetam a candidatura e serem admitidos para esta qualidade com intuito de colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários, tendo em conta que o mesmo candidato deverá ser proposta de um membro admitido a mais de dois anos ou mesmo um membro fundador.

Dois) Não podem ser admitidos à membros da Associação os indivíduos que se encontre nas seguintes condições legais:

- a) Aquele que tenha sido expulso em qualquer outra associação pela indecência comportamental;
- b) Aquele que por algum motivo tenha sido condenado judicialmente;

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros e suas categorias)

Um) A admissão dos membros efectivo da associação é feita mediante a proposta de um membro ou mais sendo fundador acompanhada pela manifestação do interesse do candidato, e a idoneidade deste candidato deverá ser comprovada no mínimo por três membros fundadores.

Dois) A assembleia deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer requisitos de candidatos a membros de forma a admiti-los para a mesma qualidade.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e apreciados anteriormente por todos os membros.

Cinco) Os membros desta associação podem ser distinguidos segundo as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que fizeram parte no âmbito da constituição da MIA, e todas as pessoas que tomaram parte na assembleia constituição;
- b) Membros honorários: todo aquele que a MIA por inteira concepção decida atribuir tal distinção pela sua acção quer na prestação de serviços, motivação, ou qualquer contribuição que se considere importante pela associação;
- c) Membros efectivos: todos aqueles que identificaram-se com os objectivos da associação e que tenham manifestado o seu interesse e disponibilidade no desenvolvimento e cumprimento dos seus objectivos;
- d) Membros beneméritos: todos aqueles que contribuem de forma implícita desenvolvendo a MIA em todos os âmbitos.
- e) A admissão dos membros honorários e beneméritos, compete a Assembleia

Geral mediante propostas fundamentadas submetidas pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de sete membros fundadores.

Seis) As categorias mencionadas nas alíneas a), b), c) e d) do número 5 do artigo sexto podem ser acumuladas na mesma pessoa.

Sete) Todos os membros da associação gozam dos mesmos direitos e deveres salvo os previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) A perda ou cessação da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral. Mas este acto só e somente deverá acontecer quando o membro encontrar-se em qualquer uma das situações apontadas no número posterior.

Dois) Perdem a qualidade de membros:

- a) Todos aqueles que de forma voluntária e livre apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringirem de forma grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) Os que forem expulsos da associação;
- f) Motivos de doenças apresentando comprovativos legais;
- g) Pela morte do membro;
- h) Renúncia por um documento formal e fundamentado, direccionado ao Conselho de Direcção, informando a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data da sua renúncia;
- i) Pela extinção da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Constituí direito dos membros:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Ser eleito e eger para ocupar cargos dos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;

- f) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- g) Colaborar nas realizações dos fins prosseguidos pela Associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação de forma eficiente e eficaz quando serem convocados;
- c) Contribuir pontualmente as quotas mensais;
- d) Aceitar e exercer de forma eficiente e eficaz os encargos que lhes forem confiados;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Conservar o património da associação;
- g) Apresentar em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro da associação;
- h) Prestar conta à MIA o quanto das informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação anteriormente incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Inflações disciplinares)

Um) Para todos membros da associação que perpetrarem uma conduta ofensiva contra os preceitos estatutários, dos regulamentos internos, interesses e objectivos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais estarão sujeitos a sanções, de acordo com a decisão dos órgãos competentes da associação.

Dois) As inflações disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infração, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem previa defesa escrita do membro, o qual, notificado da infração, tem o prazo de 15 dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convenientes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conteúdo das sanções)

Um) As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) Advertência: um aviso ou aconselhamento direccionado ao membro da associação quer numa reunião ordinária ou extraordinária, de forma a mudar os seus actos;

- b) Repressão: critica direccionada ao membro em Assembleia Geral;
- c) Suspensão: conjunto de acções que consiste no afastamento temporário do membro da Associação por um período superior a três meses;
- d) Expulsão: conjunto de acções que consiste no afastamento definitivo do membro, perdendo todos os direitos adquiridos anteriormente.

Dois) A aplicação das sanções disciplinares a um membro deverá ser precedida da instauração de um processo disciplinar e aplicação destas sanções é da competência do Conselho da Direcção, após o parecer da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, herança, ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro ou fora do território Moçambicano, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Para a instalação e funcionamento da MIA, o capital poderá provir:

- a) Das quotas pagas pelos membros e fundadores da MIA;
- b) Dos donativos de organizações nacionais e internacionais;
- c) Das receitas provenientes da venda de bens e serviços da sua actividade;
- d) Das receitas provenientes na gestão do seu património;
- e) Dos ganhos provenientes na celebração de contractos com entidades públicas e privadas querem do âmbito nacional tanto internacional.

Dois) A Associação irá manter o seu carácter de rigorosa independência patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) Quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos membros que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos e cívicos, não estejam em situação de dívida de quotas, e nela estejam presente ou representados:

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros fundadores da MIA;
- b) Todos admitidos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral, sua composição e competência)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação, em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renovável.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Lavrar e assinar as respectivas actas;
- c) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividade para o exercício seguinte.

Três) Em caso da ausência ou impedimento do presidente da mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas na pluralidade de votos

dos membros que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, será efetuada uma segunda convocatória a ter lugar 7 (sete) dias subsequentes podendo a Assembleia Geral deliberar validamente desde que estejam presentes um quarto dos membros, sendo mais da metade, membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o Presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Director e do Conselho Fiscal da MIA e estes tomarão posse do seu cargo logo após a sua eleição;
- b) Admitir e excluir os membros associados;
- c) Decidir por reforma do Estatuto;
- d) Apreciar recursos contra decisões da directoria;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;
- f) Criar, transferir, ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representações, ou ainda transferir a sua sede para outras províncias do território Moçambicano;
- g) Aprovar as contas;
- h) Destituir os membros do Conselho Director e Conselho Fiscal;
- i) Aprovar a criação da Mia;
- j) Fixar ou alterar os montantes de jóia e da quota;
- k) Decidir sobre a extinção da MIA e a liquidação do património, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessão ordinária)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Director;
- b) Apreciar o relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Director;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessão extraordinária)

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Directoria;
- b) Pela Directoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

- d) Por requerimento de 1/5 dos associados, devendo estar totalmente legais no cumprimento das obrigações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória para Assembleia Geral)

A convocatória para as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são realizadas pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização, por meio de publicação ou anuncio no sítio da Internet, no jornal de maior circulação do país, fax, e-mail ou qualquer outro meio idóneo de comunicação de onde conste a respectiva Ordem de Trabalho, a hora, o dia, e local de reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Directoria será constituída por, no mínimo um presidente, um vice-presidente, e um secretário, vice-secretário, tesoureiro, e vice-tesoureiro.

Dois) O director executivo por inerência de funções, participa no Conselho de Direcção entretanto sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros fundadores, em lista única.

Quatro) O mandato dos membros de Conselho de Direcção é de três anos com o direito da respectiva reeleição.

Cinco) O presidente e o vice-presidente poderão desempenhar essas funções por mais de dois mandatos ou mais consecutivamente, permanecendo no mesmo cargo de Direcção desde que seja de bom agrado para os associados em particular a Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre. Por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terço dos seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividade comum;
- e) Estabelecer convénios, contractos e termos de parceria com entidades

nacionais e internacionais, publicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que entendam os objectivos e interesse da associação.

- f) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências desejadas.
- g) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela assembleia, para tanto.
- h) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Estar atenta as necessidades e carência, dos membros, suas famílias, e beneficiários do programa para executar a satisfação demandada e esperada pelos valores preconizados na Associação.
- b) *Propor* a atribuição de prémios distintivos e diplomas de honra à Assembleia Geral e atribuição de medalhas de mérito de dedicação e louvores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) Apresentar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Contratar e distratar, abrir, movimentar encerrar contas bancarias;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- d) Presidir a Assembleia Geral de Conselho de Direcção;
- e) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Nomear e delegar poderes aos procuradores para fins especiais em nome da associação;
- g) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

- b) Assumir o mandato em caso de vacância até ao seu término;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da directoria e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação;
- c) Supervisionar os trabalhos da tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparentes das contas da associação;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas com autorização do Presidente do Conselho de Direcção;
- h) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do vice-secretário)

Compete ao vice-secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até ao seu término;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do tesoureiro)

Um) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação.

Dois) Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

Três) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Quatro) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

Cinco) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Oito) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Nove) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Dez) Assinar junto com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-tesoureiro)

Compete ao vice-tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até ao seu término;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renovável.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar os livros de escrituração da instituição.

Dois) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

Três) Requisitar ao secretário, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela instituição.

Quatro) Acompanhar o trabalho de eventuais auditórios externos independentes;

Cinco) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Paragrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção no respeito da legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

Um) A MIA terá um Símbolo, e distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar os símbolos e distintivos da MIA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da MIA)

Um) A MIA dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral que devera obter votos favoráveis pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros com direito a voto;

- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da MIA.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Revisão e alteração do estatuto de MIA)

Um) A revisão e alteração da MIA só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Caso a hora marcada não esteja presente o mínimo de metade dos membros, no pleno exercício dos seus direitos a Assembleia Geral reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de associados para o efeito, desde que estejam presentes os membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dúvidas de Aplicação do Estatuto da MIA)

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes das aplicações deste estatuto e regulamentos internos de MIA, serão resolvidos por apreciação conjunta da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Janeiro de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Associação Internacional de Direito Pontífico Arautos do Evangelho de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Internacional de Direito Pontífico Arautos do Evangelho de Moçambique, adiante designada por Associação Arautos do Evangelho, é uma organização católica, de carácter religioso, beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Arautos do Evangelho é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província

de Maputo, Distrito da Machava, Bairro Nkobe, talhão EC1, parcela n.º 966, podendo criar delegações e filiais em qualquer ponto do País.

Dois) A associação mantém intercâmbio e relações com outras entidades congêneres e afins fora de Moçambique, respeitadas sempre as finalidades estatutárias e as determinações legais.

Três) A Associação Arautos do Evangelho é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Actuar em prol da nova evangelização, dedicando especial empenho à boa formação da juventude.

Dois) Dar assistência social e apoio moral e material aos cidadãos mais necessitados.

Três) Promover iniciativas de carácter educacional e cultural através da arte em especial a música e os desportos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros na associação)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de associados, os quais são admitidos pela direcção, “*Ad referendum*” da Assembleia Geral, que decide dentro do prazo de seis meses.

Dois) A admissão do associado depende do requerimento da pessoa interessada, a qual deve ser obrigatoriamente maior de idade e estar inteiramente identificada com os ideais da Associação e em plena comunhão com a Igreja Católica, Apostólica, Romana, não podendo estar sob pena de excomunhão ou interdito. Esse requerimento deve ser apresentado por um associado da entidade e ser objecto de registo específico.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A Associação dos Arautos do Evangelho é composta por quatro categorias de membros designadamente: Associados, Cooperadores, Honorários e solidários. Os que pertencem às três primeiras categorias são considerados irmãos.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

São causas de perda de qualidade de membro:

- a) A renúncia;
- b) A falta de participação nas actividades da associação, sem motivo justificado, por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade dos actos praticados, com recurso para a Assembleia Geral, à qual cabe ainda a aplicação das penalidades, na hipótese de faltas cometidas pelos membros do Conselho de Direcção;
- c) Grave violação dos princípios da associação e normas estatutárias.

Neste caso, após advertência, procede-se com a pena de expulsão, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, sendo porém, assegurado o direito de defesa e de recurso;

- d) O abandono;
- e) A Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Ter direito e voz, a partir da sua admissão definitiva, nas assembleias gerais.

Dois) Candidatar-se, a partir da sua admissão definitiva, a quaisquer cargos electivos da Associação.

Três) Frequentar a sede social.

Quatro) Participar das actividades sociais, respeitados os regulamentos emanados da direcção;

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros na associação)

Um) Observar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Deliberações emanados da direcção.

Dois) Participar regularmente das suas actividades apostólicas.

Três) Interessar-se pelas iniciativas da Associação, tendo em vista a consecução das finalidades social.

ARTIGO NOVE

(Disciplina e sanções)

Um) Aos membros que não violem manifesta e reiteradamente as obrigações estatutárias, ou normas em vigor esta sujeito as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses, como membro activo;
- d) Baixa no registo os casos em que um irmão cometer faltas graves contra a moral, a doutrina, o bem comum ou contra os fins da associação, particularmente se forem acompanhadas de escândalo ou perigos graves de divisão;
- e) Expulsão.

Dois) No caso de abandono e expulsão não ha lugar a qualquer tipo de compensação pelos serviços prestados, podendo se observar sempre a equidade e a caridade evangélica para com o visado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são compostos pela: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, mas com direito a renovação enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão Supremo e deliberativo da Associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação para as reuniões da Assembleia Geral é feita por um director ou por um quinto dos associados através de uma carta, telegrama ou fac-símile (fax), com antecedência mínima de três (3) dias, ou por meio de edital a ser publicado, em dois (2) dias seguidos. O termo de convocação contém a ordem do dia.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) O início dos trabalhos da Assembleia Geral depende, em primeira convocação, da presença da maioria absoluta dos Associados. Não comparendo Associados em número suficiente, a Assembleia se realiza em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses de reforma dos estatutos e destituição dos administradores, quando a deliberação exige o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, a qual não pode ser instalada com menos de 1/3 (um terço) do total dos associados.

Dois) Salvo nos casos previstos de modo diverso na lei civil, em Assembleia Geral dos Associados as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Havendo empates sucessivos, cabe ao Presidente, ou, na sua ausência, ao Presidente da Assembleia, na terceira votação, decidir mediante voto de qualidade, além do seu voto pessoal.

Três) Da Assembleia Geral da Associação são lavradas actas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário das mesmas, bem como por três associados presentes, escolhidos pela própria Assembleia. Se coincidir a realização

da Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária em uma mesma reunião, pode ser lavrada acta conjunta. Há obrigatoriamente um livro de presenças, o qual é assinado por todos os associados que participam da Assembleia.

Quatro) A Assembleia Geral, tanto as ordinárias como as extraordinárias, são presididas por um presidente eleito, pela maioria simples dos presentes, exclusivamente para esse efeito, o qual escolherá o secretário.

Cinco) Na Assembleia Geral os participantes se reúnem numa das sedes da associação, podendo, todavia, excepcionalmente, ser realizadas em qualquer outro local.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger o presidente, tice-presidente, Secretário, administrador e um tesoureiro.

Dois) Admitir novos associados e excluí-los da Associação.

Três) Decidir sobre a alteração dos estatutos e Regulamentos, zelar pelo seu cumprimento e resolver casos omissos.

Quatro) Ditar normas para toda a associação que sejam reguladoras dos estatutos.

Cinco) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do conselho Fiscal inerente ao próprio exercício;

Seis) Aprovar o Plano Geral das actividades; e

Sete) Aprovar a gestão do Administrador Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Araftos do Evangelho é de natureza executiva eleito pela Assembleia Geral. Composto pelo: presidente, vice-presidente, secretário, administrador e tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Presidente ou por dois membros da Direcção, conjuntamente, por carta, telegrama ou fac-símile (fax), com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, e para sua realização devem contar com o comparecimento da maioria do conselho. É dispensada a convocação quando estiverem presente a totalidade dos membros da direcção. São lavradas actas em livro próprio.

Dois) As resoluções da direcção são tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião para tal convocada. Havendo dois empates sucessivos, cabe ao presidente ou a quem o substitui, na terceira votação, decidir mediante voto de qualidade, além do seu voto pessoal.

Três) Na ausência do presidente, cabe ao vice-presidente substituí-lo, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. Se o vice-presidente também estiver ausente será substituído pelo seguinte, ordem enunciada no “*caput*” deste artigo, e assim sucessivamente.

Quatro) Ocorrendo impedimento temporário de um membro do conselho, ou vogando o cargo por qualquer motivo, os membros remanescentes designam o substituto, que exerce o mandato até a próxima Assembleia Geral. Havendo mais de uma vaga é imediatamente convocada a Assembleia Geral, para a eleição dos novos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar reuniões da direcção, elaborando sua pauta e cuidando para que esta seja observada;
- b) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- c) Presidir as reuniões da diretoria e zelar para que sejam cumpridas suas deliberações;
- d) Providenciar a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- e) Providenciar a elaboração do relatório das actividades, propondo-o à aprovação da direcção;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades do exercício e a apresentação de contas;
- g) Coordenar a execução de todas as actividades que competem à direcção, com o auxílio dos demais membros do conselho de Direcção.
- h) Abrir contas correntes ou outras contas bancárias, emitir cheques ou efetuar saques, assinando em conjunto com o tesoureiro ou secretário, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- b) Juntamente com algum dos demais membros do conselho de Direcção, praticar todos os actos para os quais esteja previsto nestes estatutos que a representação da associação é feita por dois membros do conselho de Direcção.

Compete ao secretário:

- a) Auxiliar o presidente na manutenção da boa ordem da documentação associativa e, em especial, no zelo pelo cumprimento dos estatutos no que se refere às convocações e realizações das assembleias e reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da associação;
- c) Manter em dia o registro dos associados e o controle de presença;
- d) Movimentar contas e assinar cheques juntamente com o presidente e o tesoureiro.

Compete ao administrador:

- a) Efetuar todos os actos jurídicos de administração de bens móveis e imóveis e de todo tipo de direitos;

b) Comprar e vender bens móveis e semoventes, ceder direitos, créditos e obrigações em geral, aliená-los a qualquer título, oneroso ou gratuito;

c) Celebrar contratos de alugar, comodato, uso e usufruto, e qualquer outro contrato sobre bens móveis, imóveis e semoventes, inclusive os móveis registráveis, fazer acordos, conceder prorrogações ou dar quitação, efetuar pagamentos, receber somas em dinheiro, renunciar a direitos, confessar em juízo ou fora dele, assumir obrigações, e em geral praticar todos os atos para os quais a lei exige poderes especiais;

d) Dispor de bens imóveis, a título oneroso ou gratuito, comprar, vender, permutar, hipotecar, de qualquer forma que seja, aceitar como donativo ou a qualquer título, oneroso ou gratuito, tendo a aprovação da respectiva Consultoria;

e) Outorgar poderes ou mandatos a terceiros, e em geral realizar todos os atos jurídicos necessários para cumprir sua função, ficando claro que os actos jurídicos enumerados neste artigo têm carácter enunciativo e não limitativo.

Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar todos os assuntos pertinentes à área financeira da associação e elaborar sua prestação de contas anual;
- b) Arrecadar a receita e efectuar o pagamento das despesas;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos contábeis;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- e) Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação;
- f) Movimentar contas e assinar cheques juntamente com o presidente e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O conselho fiscal da associação é o órgão fiscalizador das actividades da associação e é composto por 5 membros que são: um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O presidente e em sua falta, impedimento ou ausência o vice-presidente, anualmente presta contas de sua gestão ao Conselho Geral; e nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral apresenta um relatório do movimento patrimonial e contável desde a anterior reunião ordinária, para sua aprovação.

ARTIGO VINTE UM

(Competência)

Compete ao Conselho fiscal

- a) Assegurar a observância das normas e outros regulamentos para o bom funcionamento da organização;
- b) Propor a Assembleia Geral o plano de aplicação dos recursos financeiros e materiais;
- c) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas;
- d) Submeter o relatório de contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Os bens próprios, incluindo os direitos inerentes;
- b) As contribuições de seus membros;
- c) Os donativos, heranças e legados;
- d) As subvenções e ajudas outorgadas por entidades públicas e privadas;

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Património da associação:

- a) Consideram-se bens da associação os legitimamente recebidos para o cumprimento de seus fins, de qualquer tipo que sejam e com independência de sua origem, respeitando sempre a vontade dos doadores e os direitos adquiridos por terceiros;
- b) Bens e direitos, assim como os rendimentos de tudo o que for legitimamente recebido, do tipo que for e com independência de sua origem, para o cumprimento de seus fins. Excluem-se desta parte os rendimentos correspondentes a causas pias;
- c) Os provenientes de vendas de objetos de qualquer natureza, cuja alienação seja necessária ou útil para a atuação da entidade;
- d) Eventuais remunerações por serviços prestados, compatíveis com suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V

Das isposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Actividades)

O exercício das actividades na Associação coincide com ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, data em que é feito o balanço anual.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes Estatutos podem ser reformados pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita pelo Presidente, por dois membros do conselho de Direcção, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados. Para efeito neste artigo, as deliberações exigem maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação entra em liquidação nos casos previstos em lei. Além disso, ela pode entrar em liquidação voluntária, por decisão, adoptada em Assembleia Geral especialmente reunida para esse fim, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e satisfeitas as demais condições previstas para as convocações de assembleias gerais extraordinárias destinadas a reformar os estatutos sociais.

Dois) No caso de liquidação, o património líquido da associação reverte em favor de uma ou várias entidades congêneres, a ser escolhidas em Assembleia Geral, ficando entendido que em nenhuma hipótese, será distribuída qualquer parte dos bens a qualquer membro do conselho ou associado, sociedade com fins de lucro ou pessoa física.

Três) A função de liquidante, salvo disposição legal contrário, cabe ao Presidente ou, não sendo isso possível, a quem o possa substituir ou ainda, a quem seja designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Logotipo)

O logotipo da Associação Arautos do Evangelho é constituído por um escudo em forma oval, contendo:

- a) O ostensório com a eucaristia, centro da piedade católica;
- b) A imagem da bem aventurada Virgem Maria modelo da vida cristã, em relevo;
- c) E as chaves pontifícias com a tiara, símbolo visível da unidade da Igreja Católica, Apostólica, Romana.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor apartir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Abril de 2019.

ACE Enterprise – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura do dia seis de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e quarenta e quatro a cento e quarenta e seis do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, compareceu como outorgante: Nvendra Singh Alias Manu Jhala natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º Z2907035, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Índia aos vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze e residente na localidade Urbana, n.º 1, bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ACE Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se-á outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Manvendra Singh Alias Manu Jhala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Manvendra Singh Alias Manu, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens immobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Gondola, seis de Novembro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

BNBC-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101277844, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BNBC-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Bernardo Neto Bomba Caetano, solteiro-maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010199887F, emitido aos 29 de Março de 2017, residente em Nampula, bairro de Muatala, quarteirão 4, Unidade Comunal Napala, casa n.º 98. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação BNBC-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Comércio por grosso de electrodomesticos, aparelhos de radio e televisão;
- e) Comércio por grosso de louças em ceramica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por centos para o sócio Bernardo Neto Bomba Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Bernardo Neto Bomba Caetano, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano sócio coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Canaan Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 04 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675102, uma entidade denominada, Canaan Group, Limitada.

Entre Celso Neriano Boné Mulieca, moçambicano, solteiro, de 34 anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente na cidade

de Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão n.º 57, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identificação, n.º 110301967345A, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, em 15 de Março de 2012, Stélia Érika da Conceição Gomes, de 23 anos de idade, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, n.º 48, casa n.º 18/A, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se Canaan Group, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) Constituem objecto social:

- a) Logística geral;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Aluguer de viaturas e máquinas;
- d) Desalfandegamento e desembarço de mercadorias;
- e) Transporte de mercadorias, passageiros, viaturas e carga;
- f) Armazenamento, empacotamento, desempacotamento e manuseamento de mercadorias e carga.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social de entrada é de vinte mil meticais, integralmente realizado com a seguinte distribuição: Uma quota dez mil meticais, correspondente ao valor nominal de cinquenta por cento do sócio Celso Neriano Boné Mulieca, e outra de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do sócio Stélia Érika da Conceição Gomes.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gerência fica cometida ao sócio Celso Neriano Boné Mulieca, como director-geral.

ARTIGO SEXTO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chang Hien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101284212, uma entidade denominada Chang Hien, Limitada, entre:

Diep Thi Hien, solteira, maior, natural de Vinh Puc- Vietnam, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro Coop, Avenida Vladmir Lenine, casa n.º 2052, de nacionalidade Vietnamita, portadora do Passaporte n.º N1373932, emitido aos 27 de Outubro de 2010, cuja validade é de 27 de Outubro de 2020, em Luanda-Angola;

Pham Thi Huyen Trang, solteira, maior, natural de Ninh Binh-Vietname, cidade de Maputo, no bairro Coop, Avenida Vladmir Lenine, casa n.º 2052, de nacionalidade Vietnamita, portadora do Passaporte n.º B5366805, emitido aos 23 de Maio de 2011, cuja validade é de 23 de Maio de 2021, em Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chang Hien, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua dos irmãos Roby n.º 301/15A, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação de arroz;
- b) Importação e exportação de utensílios domésticos;
- c) Importação e exportação de roupa;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil metcaís, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Diep Thi Hien, e outra no valor nominal de Oito mil metcaís, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Pham Thi Huyen Trang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Diep Thi Hien, que desde já é nomeada, directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo director geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral, de modo perpétuo.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral, a Diep Thi Hien.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportadores da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101277860, do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre José Maria Bartolomeu Xavier, viúvo, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160809A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Muhalaze;

Domingos Sebastião Balate, solteiro, natural de Cambone, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410556I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Magude, bairro da Vila Demagude;

Abdul Ebraimo Tsobola Sidimo, casado, natural de Sabie, distrito da Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100795204778B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine, quartoirão n.º 56, casa n.º 17;

Sádia Márcia Bartolomeu Xavier, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806545S, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1140, 8.º A esquerdo;

Artimiza Ernesto Sotho, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204661079M, residente na cidade de Maputo, Bairro Mhotas, Quarteirão 24, casa n.º 33;

Francisco Oliveira de Melo, solteiro, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001022329302I, residente na cidade da Matola, bairro da Matola C, quarteirão n.º 8, casa n.º 224; e

Kadir Madonsele Nanci, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100177099R, residente na cidade da Matola, têm entre si justo e combinado a constituição de uma Uma Cooperativa, ambos com mesma responsabilidade sobre a mesma, e apenas o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina este tipo de entidade.

PRIMEIRA CLÁUSULA

Firma e sede

A sociedade girará sob a denominação social de Cooperativa dos Transportadores da Moamba, Limitada, abreviadamente designada COOPTRAMO, Lda, sediada na província de Maputo, Distrito da Moamba, Rua Principal.

SEGUNDA CLÁUSULA

Objecto e âmbito

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transporte e incluindo agenciamento terrestres de passageiros;
- b) Transporte público inter-urbano;
- c) Transporte interprovincial;
- d) Transporte de carga;
- e) Transporte escolar;
- f) Transporte turístico;
- g) A sociedade exercerá suas actividades em todo território nacional e no exterior.

TERCEIRA CLÁUSULA

Objectivo social

A cooperativa tem como objectivo social, disponibilizar às pessoas singulares e colectivas, serviços de transporte de passageiros e de carga de qualidade aceitável, respeitando os padrões de segurança e comodidade exigidos, possibilitando desta forma, uma eficiente e eficaz mobilidade das pessoas e bens, contribuindo assim, na dinamização da economia local e nacional e, na construção do bem estar comum.

QUARTA CLÁUSULA

Capital social

O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado

em moeda corrente do país, e o prazo da sua realização, será logo após a subscrição e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) José Maria Bartolomeu Xavier, 70 por cento de quotas que equivale a 700.000,00MT, sendo que, os restantes 300.000,00MT, são repartidos entre os outros membros da seguinte forma:
- b) Domingos Sebastião Balate 5%;
- c) Abdul Ebraimo Tsobola Sidimo 5%;
- d) Artimisa Ernesto Sotho 5%;
- e) Sádía Marcia Bartolomeu Xavier 5%;
- f) Kadir Bica Madamosele Nanci 5%; e
- g) Francisco Oliveira de Melo 5%.

QUINTA CLÁUSULA

Início do exercício económico, prazo de duração e término do exercício económico.

SEXTA CLÁUSULA

Administração e uso do nome da Cooperativa

A administração da Cooperativa e o uso do nome comercial ficarão a cargo do Presidente da Cooperativa, a ser cooptado entre os membros, que assinará, individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da Cooperativa, podendo representá-la perante repartições Públicas e Municipais, inclusive sociedade e bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação da Cooperativa em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

SÉTIMA CLÁUSULA

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da COOPTRAMO os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

OITAVA CLÁUSULA

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da COOPTRAMO.

NONA CLÁUSULA

Competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da COOPTRAMO;
- b) Deliberar sobre a aprovação de regulamentos internos;
- c) Deliberar sobre a extinção da COOPTRAMO;
- d) Conceber os planos e programas de acção da COOPTRAMO;
- e) Admitir novos sócios;
- f) Eleger os titulares dos órgãos sociais da COOPTRAMO;

g) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da COOPTRAMO;

h) Analisar e aprovar os planos de actividades para o exercício económico seguinte;

i) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho Directivo;

j) Analisar e aprovar o plano de actividades para o exercício económico seguinte, incluindo o respectivo orçamento.

DÉCIMA CLÁUSULA

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Vogal.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos um terço dos sócios;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Competências do Vogal da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia nas suas ausências e impedimentos;
- b) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Praticar todos os actos de administração ao correcto funcionamento da Assembleia Geral.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Funcionamento da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos e de acordo com o presente estatuto;
- b) A Assembleia Geral reúne-se, na primeira convocação com pelo menos metade dos membros efectivos presentes;
- c) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, todavia, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias;

- d) As deliberações da Assembleia Geral são tonadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes;
- e) As deliberações inerentes à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros efectivos presentes;
- f) As deliberações sobre a dissolução da COOPTRAMO e o destino a dar ao seu património, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros efectivos.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

Conselho Directivo

O Conselho Directivo é o órgão de administração, consulta e apoio da COOPTRAMO, e é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral; e
- d) Um tesoureiro.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA

Funcionamento do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo da COOPTRAMO reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de pelo menos metade dos sócios da COOPTRAMO;

Dois) As deliberações do Conselho Directivo serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro, um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo da COOPTRAMO:

- a) Garantir a realização dos objectivos da Cooperativa;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a Cooperativa.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA

Competências do Presidente do Conselho Directivo

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a Cooperativa em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da Cooperativa;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual e o respectivo orçamento;
- e) Representar a Cooperativa em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a Cooperativa;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação à instituições ou organizações;
- h) Contratar trabalhadores;
- i) Propor reformas ou alterações do presente Estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da Cooperativa, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o Regulamento Interno;
- m) Nomear entre os membros da Cooperativa, o Secretário Geral e o Tesoureiro.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da Cooperativa;
- b) Organizar o balancete anual do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório das contas com apoio dos demais gestores da Cooperativa.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral da COOPTRAMO:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho Directivo e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho Directivo.

VIGÉSIMA CLÁUSULA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, semestralmente, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade e em caso de falta desta, e após mais de duas tentativas, pelo respectivo presidente.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Cooperativa;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, dos programas e dos planos de actividade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Cooperativa.

VIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Administração e gerência

A administração da Cooperativa compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objectivo social, designadamente, quanto ao exercício da administração corrente dos negócios sociais, e será exercida por um Administrador, a ser designado pela Assembleia Geral, o qual definirá, por Regulamento, as respectivas competências.

VIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Dos fundos e património

São fundos da Cooperativa:

- a) As Jóias e quotas dos sócios;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da Cooperativa;
- c) Os rendimentos provenientes do exercício da sua actividade.

VIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA

Mandato dos membros dos órgãos sociais da COOPTRAMO

Um) Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato do Conselho Directivo, por pelo menos um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos qualquer dos sócios que compõem os órgãos sociais através de deliberações adoptadas por pelo menos dois terços dos votos dos sócios.

Está conforme.

Matola, 29 de Janeiro de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Daily Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252590 uma entidade denominada, Daily Parts, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Rafica Ismael Adamo, solteira, maior, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062891Q, emitido aos 13 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Minkaduine, Quarteirão n.º 42, casa n.º 119, Distrito Municipal Nlhamankuku, na cidade de Maputo;

Segundo. Ramiz Ismael Aboo, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107679563P, emitido aos 8 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Machava-Sede, Casa n.º 01, Distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola. O menor é representado neste acto pela mãe, Rafica Ismael Adamo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Daily Parts, Limitada, e têm a sua sede no bairro do Aeroporto-A, quarteirão n.º 3, casa n.º 181, na Rua Principal n.º 181, Distrito Municipal Nlhamankulu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis

e calçados, produtos alimentares; prestação de serviços de consultoria e acessória, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de equipamentos e máquinas, compressores, motobombas, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 300.000,00MT (Trezentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 280.000,00 MT, correspondente a 80%, pertencente a sócia, Rafica Ismael Adamo;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00 MT, correspondente a 20%, pertencente ao sócio, Ramiz Ismael Aboo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia - Rafica Ismael Adamo, que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dong Chen Fundição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dong Chen Fundição – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101058387, Dong Shijin, casado, de nacionalidade chinesa, Província de Shandong, actualmente residente na Província de Sofala, cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, n.º 3707, UC E, quarteirão n.º 17, Inhamizua, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída Dong Chen Fundição – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, n.º 3707, UC E, Quarteirão, n.º 17, Inhamizua, podendo deliberar a criação de sucursais ou qualquer outra forma de representação social em

qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura desta constituição e seu reconhecimento notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal fundição de ferro, como importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dong Shijin.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio gerente, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem do capital, alterando-se no caso o estatuto, para o que são as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio gerente senhor, Dong Shijin, que ficam desde já nomeado gerente com amplos poderes, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Esta constituição de sociedade unipessoal considera-se válida a partir da data em que seja reconhecida presencialmente.

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades unipessoais e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dongane Golf e Game Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social na Localidade de Ligogo, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880318, na presença dos sócios Steven Allan Bannister, na qualidade de administrador e representante da sociedade Vista Mar Lago, limitada, detentora de uma quota no valor de dezasseis mil meticais, (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social e André Johan Booyesen, detentora de uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social. Esteve como convidado o senhor Faustino Filimão Manguê, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de procurador do senhor Helenus Stephanus Du Toit, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente em Jangamo, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida. Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio André Johan Booyesen, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Helenus Stephanus Du Toit, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver. Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social pertencente a sociedade Vista Mar Lago, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao sócio Helenus Stephanus Du Toit.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Emelana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Emelana, Limitada, matriculada sob NUEL 101001091, entre, Latifa de Lurdes Osumane Domingos Guita, casada, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Beira, de nacionalidade, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010001659M, emitido em onze de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Maria de Lurdes Agostinho João de Fonseca, casada, natural da cidade de Inhambane, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010007290P, emitido em quinze de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambas acordam constituir uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Emelana, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de salão de cabeleireiro infantil, lavagem, cortes, tranças, penteados, tratamentos de cabelos, manicure e pedicure infantil, entretenimentos para crianças, venda sandwiches e pequenos lanches.

A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares,

consórcios e participação, além de poder adquirir a alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), representado por quotas de iguais valor nominal dispostas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital soial pertencente a sócia Latida de Lurdes Osumane Domingos Guita;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital soial pertencente a sócia Maria de Lurdes Agostinho João de Fonseca.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas livres é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e as sócias em Segundo lugar, terá direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros das falecidas ou o representante legal legal das interditas, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertecem as sócias Latifa de Lurdes Osumane Domingos Guita e Maria de Lurdes Agostinho João de Fonseca, já nomeadas gerentes, para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas das gerentes.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

H&J, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade H&J, Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 101252477, entre Sheng Xiong Huang, de nacionalidade chinesa, e José Ângelo Selemane Nchumali casado, natural da Beira, residente na Rua António Enes, n.º 429, 6.º andar, flat 62, cidade da Beira, Maquinino, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta o nome de H&J, Importação e Exportação, Limitada, com a sede localizada no Bairro de Macuti, Rua Ofir, n.º 118/138, rés-do-chão, cidade da Beira, Sofala, que durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras representações em qualquer parte de Moçambique ou no estrangeiro, sem consentimento da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o comércio a grosso, importação e exportação de produtos florestais, pescado e mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e é formado por duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Sheng Xiong Huang correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Ângelo Selemane Nchumali, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação será exercida, pelos sócios Sheng Xion Huang e José Ângelo Selemane Nchumali, que desde já ficam nomeados como administradores, respectivamente.

Dois) Fica proibido aos administradores e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras a favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de qualquer dos administradores, estando ambos autorizados a efectuar a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, em qualquer banco comercial da praça.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2019. —
A Con-servadora, *Ilegível*.

Halima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101277836, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Halima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Saddam Hossen, solteiro, natural de Cumila, portador do Passaporte n.º EA0867850, emitido pela República Popular Bangladesh, aos 27 de Maio de 2019, residente em Angoche, bairro da Horta, província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Halima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com

sede na Rua da Liberdade, bairro da Horta, Angoche-Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão.
- e) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por centos para o sócio Saddam Hossen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Saddam Hossen, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;

b) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio;

c) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiangsu Zhongmei Cable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275698, uma entidade denominada Jiangsu Zhongmei Cable, Limitada, entre:

A Sal Group, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República de Moçambique, registada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 101117685, com sede na avenida Kim II Sung, n.º 1186; A Jiangsu Zhongmei Cable Co, Ltd, empresa constituída de acordo com as leis da República da China sob o n.º 913202827579591339, com sede na Zona Industrial C, Guanlin Town, Yixing City, província de Jiangsu, China.

Por este contrato, as partes se constituem uma empresa de responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos e outras leis aplicáveis.

Nos termos deste contrato e até a primeira assembleia geral, são indicados os seguintes administradores da empresa:

Parágrafo primeiro. Leia Machava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102174727J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 19 de Julho de 2019, e válido até 19 de Julho de 2022.

Parágrafo segundo. Abdul Gafar Atuia Neves, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001110791, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos de Junho de 2016, e válido até 23 de Junho de 2022.

Parágrafo terceiro. Wu Tao, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EF9769810, emitido pela Administração Nacional da Imigração da República Popular da China, aos Abril de 2019, e válido até Abril de 2029.

ARTIGO UM

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jiangsu Zhongmei Cable, Limitada, é uma empresa de responsabilidade limitada comercial, de responsabilidade limitada, constituída por um período indeterminado e é regida por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Empresa tem sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1186, cidade de Maputo, e pode ser transferida para qualquer outro local do país, mediante simples resolução dos administradores, e para as autorizações necessárias.

Dois) A empresa pode abrir ou extinguir as filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no exterior, por decisão dos administradores, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) As principais actividades da empresa são:

- a) Fornecimento, instalação e comissionamento de cabos eléctricos, condutores e cabos para equipamentos eléctricos;
- b) Investimento no sector de energia relacionado a projectos de produção, exploração e transporte de energia renovável;
- c) Projectos de produção de energia térmica, elaboração de estudos técnicos, desenhos e construção, organização de financiamento para operação e operação de parques fotovoltaicos, bem como participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de programas;
- d) Prestação de consultoria de gestão, assistência técnica e serviços de logística para projectos nas áreas de infra-estrutura industrial, infra-estrutura de telecomunicações, infra-estrutura no sector de energia e outras não especificadas;

e) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas à gestão de negócios, análise económico-financeira de empresas e avaliação de risco de crédito e mercado corporativo;

f) Projecto, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctricas e de alta e baixa tensão em indústrias e residências, filiais, colunas, painéis gerais, parciais e de controle, redes de comunicação, dados e estruturas, parâmetros e sinalização. Vista aérea de edifícios e torres, redes terrestres;

g) Produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil, como solar, eólica, hidráulica e outras fontes renováveis, operação de instalações e outras actividades industriais, comerciais, de pesquisa ou de serviço e conexões com os mesmos.

Dois) Por deliberação dos accionistas, a empresa poderá realizar outras actividades relacionadas ou subsidiárias aos objectos principais, não mencionadas no parágrafo anterior.

Três) Mediante a resolução dos accionistas, a empresa pode participar directa ou indirectamente, adquirir participações no capital social de quaisquer outras empresas, projectos e empreendimentos que possam contribuir para seus objectivos, bem como com os mesmos objectivos, aceitar concessões, adquirir, gerenciar e alienar participações no capital social de quaisquer empresas, independentemente de seus respectivos objectivos descritos no número um, ou participar de empresas ou quaisquer outras formas de associação regidas por leis especiais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e integralizado em recursos, é de 50.000,00MT (cinquenta mil dólares), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de US \$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos dólares) correspondente a 51% do capital social detido pelo accionista Jiangsu Zhongmei Cable Ltd;
- b) Uma quota no valor de US \$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos dólares), correspondente a 49% do capital social detido pelo accionista Sal Group, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos accionistas, aprovada em assembleia geral.

Três) Aprovados os aumentos ou reduções de capital, estes serão os mesmos que os distribuídos pelos accionistas, na proporção de suas quotas.

ARTIGO CINCO

(Empréstimos a accionistas e capital suplementar)

Um) Os accionistas podem, de acordo com as necessidades da empresa e conforme solicitado pelos administradores, fazer empréstimos à empresa sujeitos aos termos e condições estabelecidos pelos accionistas e que devem ser registados por escrito e assinados pelos accionistas.

Dois) Os accionistas podem ser solicitados a fazer uma contribuição suplementar de capital até o valor agregado máximo equivalente a US \$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos).

Três) A capacidade de demanda do capital suplementar depende da deliberação dos accionistas, aprovada por maioria absoluta do capital social.

Quatro) Os accionistas devem efectuar as contribuições suplementares de capital dentro de 90 (noventa) dias a partir da decisão dos accionistas, ou outro período de tempo mais longo aprovado pelos accionistas.

ARTIGO SEIS

(Divisão e transferência de quotas)

Um) A divisão e transferência total ou parcial de uma quota para accionistas ou terceiros, bem como a oneração em garantia de quaisquer obrigações dos accionistas, dependem de autorização prévia da empresa, mediante resolução da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do parágrafo anterior, a empresa e os accionistas, na proporção de suas respectivas participações societárias, usufruirão do direito de preferência, conforme descrito nos parágrafos abaixo. Essa decisão pode ser exercida ou renunciada a qualquer momento, sujeita à limitação de tempo no parágrafo 4 abaixo, por meio de uma simples notificação por escrito enviado à empresa.

Três) O accionista que desejar transferir sua quota deverá notificar a empresa e os demais accionistas da sua intenção. A notificação deve incluir o nome do comprador, o preço e outras condições de venda. Mas o accionista que deseja transferir sua quota deve consultar primeiro os outros accionistas sobre seu interesse em comprar sua quota, antes de entrar em contato com terceiros.

Quatro) Após recepção da notificação, a empresa deverá, dentro de quarenta e cinco dias corridos a partir da data de recepção da notificação, exercer o direito de preferência e, caso não exerça seu direito, notificará os demais accionistas de que possui 15 (quinze) dias corridos para notificar a empresa e o accionista da venda de sua intenção de exercer a luz da primeira recusa. Se nenhuma notificação da empresa ou dos accionistas for recebida dentro desse período, entender-se-á que a empresa e os accionistas renunciaram à luz da primeira recusa.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou apenas parcialmente exercido, toda a quota relevante ou parte dela poderá ser transferida a um preço não inferior ao comunicado à empresa e aos outros accionistas. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e se o accionista ainda desejar transferi-la, o accionista transferidor deverá novamente cumprir os termos estabelecidos neste artigo.

Seis) Qualquer divisão, transferência ou atribuição de quotas que não cumpra os requisitos dos números anteriores será nula.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) Após aprovação por escrito de todos os accionistas, a empresa pode resgatar uma quota, no caso de exclusão ou retirada de um accionista.

Dois) Por meio de uma deliberação da assembleia geral, a empresa pode excluir accionistas na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Não pagamento de contribuições suplementares devidamente aprovadas no prazo indicado pelos accionistas;
- b) A dissolução ou insolvência de um accionista corporativo;
- c) Falta de presença ou representação do accionista em duas reuniões consecutivas e devidamente convocadas dos accionistas, seja em assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- d) Mediante acordo com o accionista, incluindo o preço e as condições de pagamento dessa exclusão;
- e) No caso de penhora ou um tribunal ordenar a execução ou distribuição da quota.

Três) Os accionistas também podem ser excluídos e sua quota resgatada pelos motivos previstos no Código Comercial.

Quatro) O valor da quota para fins de seu resgate em caso de exclusão ou retirada de um accionista será determinado pelo valor do activo líquido da empresa (que o valor seria o total de activos menos o total de passivos da empresa), pelo balanço mais recente da empresa, confirmado por uma empresa de auditores contratados pela empresa.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da empresa são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NOVE

(Formalidades de convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, nos três meses civis seguintes ao final de cada exer-

cício financeiro, para exame, aprovação ou modificação do balanço e das contas anuais e para decidir outros assuntos para os quais foi convocada. Sempre que necessário, podem ser convocadas sessões extraordinárias da assembleia geral.

Dois) Nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, a assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por carta ou meio electrónico, com notificação de recepção, endereçado aos membros, pelo menos quinze (15) dias, que podem ser reduzidos a assembleia extraordinária.

Três) Com 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer accionista pode convocar uma assembleia extraordinária de accionistas.

Quatro) A notificação deve incluir as informações sobre o local, a data e a hora da reunião, bem como a agenda e outras documentações necessárias para decidir sobre qualquer assunto.

Quatro) A notificação da reunião pode ser dispensado por acordo escrito de todos os accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DEZ

(Reunião)

Um) Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, os accionistas reunir-se-ão na sede da empresa. Quando as circunstâncias justificarem, os accionistas poderão se reunir em qualquer outro local, desde que os direitos e interesses legítimos de qualquer accionista não sejam prejudicados.

Dois) As formalidades para convocação da assembleia geral poderão ser dispensadas quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordarem em se reunir sem cumprir essas formalidades e em decidir assuntos de acordo com a maioria exigida por lei ou por esses artigos, independentemente do assunto ou motivo para a tomada da decisão, incluindo onde as decisões são tomadas fora da sede da empresa.

Três) Uma resolução escrita assinada por todos os accionistas e aprovada, de acordo com a lei ou com estes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas deverão ser reconhecidas em cartório quando essa decisão for redigida em instrumento separado e separado do livro de actas.

ARTIGO ONZE

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Qualquer accionista corporativo deve ser representado na assembleia geral por uma pessoa física nomeada para esse fim por uma simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e recebida pelo presidente antes da reunião em questão.

Dois) Qualquer accionista pode ser representado na assembleia geral por qualquer outro accionista ou por terceiros, mediante notificação por escrito enviada nos termos estipulados no parágrafo anterior.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente quando a maioria do capital social da empresa estiver presente ou devidamente representada. Se, após 30 (trinta) minutos, não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será convocada após 15 (quinze) dias corridos, desde que o accionista majoritário esteja presente na reunião subsequente.

Dois) O quórum e a votação relativos ao resgate de uma quota, conforme previsto no artigo sete, serão determinados sem incluir o accionista ou a quota percentual detida por esse accionista cuja quota estiver sendo resgatada.

ARTIGO TREZE

(Deliberações)

Um) As decisões da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto quando a maioria qualificada for exigida nos termos deste contrato social ou por lei.

Dois) Para cada MZN (um metical) do valor nominal de cada quota corresponderá a um voto.

Três) Além dos assuntos que exigem uma maioria qualificada por lei, será necessária uma maioria qualificada de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para qualquer decisão com relação a:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e transferência de quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias pela empresa;
- f) Exercício do direito de preferência na transferência de quotas;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Solicitação e restituição de contribuições suplementares;
- i) Aprovação de empréstimos a accionistas;
- j) Aquisição de acções ou quotas em empresas com objectivos diferentes ou em sociedades reguladas por lei especial;
- k) A nomeação ou destituição de administradores;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidantes.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Administração)

Um) Salvo decisão em contrário dos accionistas, a empresa será administrada por um Conselho de Administração composto por no mínimo três membros, dos quais será nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A qualquer momento, os accionistas podem nomear ou destituir um administrador da empresa ou substituí-lo por um impedimento.

Três) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, renováveis.

Quatro) As pessoas que não são accionistas podem ser nomeadas como administradores da empresa.

Cinco) Salvo decisão em contrário dos accionistas, os administradores estarão isentos de apresentar qualquer garantia de desempenho em relação ao desempenho de suas funções.

Seis) A remuneração dos administradores será aprovada pelos accionistas.

Sete) Os administradores cessarão suas funções se:

- a) Deixar de ser administrador em virtude de qualquer disposição da lei ou de qualquer ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo mediante notificação por escrito à empresa;
- c) Se tornar falido ou insolvente ou entrar em acordo com os credores;
- d) Considera-se que é ou tem uma mente doentia;
- e) O administrador falece ou se aposenta na idade de aposentadoria estabelecida pelos accionistas.

ARTIGO QUINZE

(Poderes)

Um) Sujeitos aos poderes reservados aos accionistas por estes artigos ou por lei, os administradores, agindo em conjunto, exercerão os mais amplos poderes e representarão, activa ou passivamente, a empresa perante os tribunais e todas as outras pessoas, celebrando o emprego contratos, receba dinheiro, dê recibos e desistências e assine toda a documentação endereçada a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores também deverão representar e vincular a empresa em todas as operações bancárias, incluindo a abertura, transacção e encerramento de contas bancárias, contrair empréstimos e confessar a empresa como devedora, além de praticar todas as actividades destinadas a promover os objectivos da empresa que não esteja reservada aos accionistas por lei ou por este contrato social.

Três) Os administradores podem delegar autoridade a qualquer administrador ou conceder procurações a procuradores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocações e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por ano. As datas das reuniões serão determinadas com antecedência na primeira reunião do Conselho ou informalmente, conforme necessário.

Dois) Sempre que houver um novo Conselho de Administração nomeado, os administradores nomearão o presidente do Conselho dentre eles nessa reunião. O presidente não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá, a qualquer momento, convocar uma reunião do Conselho de Administração.

Quatro) As notificações das reuniões deverão ser feitas por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, excepto em casos de urgência em que o período de notificação seja menor, conforme determinado periodicamente pelo Conselho.

Cinco) Uma notificação será enviada pessoalmente a qualquer administrador, por fax ou e-mail, no respectivo endereço fornecido pelo administrador à empresa.

Seis) A notificação deve incluir a agenda, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários para qualquer decisão a ser tomada, quando for o caso.

Sete) O conteúdo da notificação será preparado pelo presidente do Conselho de Administração, para o qual qualquer administrador poderá, mediante notificação razoável ao presidente e aos demais conselheiros, exigir que qualquer outro assunto seja incluído na agenda da reunião.

Oito) As reuniões dos administradores normalmente ocorrem na sede da empresa ou por decisão unânime dos administradores em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que uma notificação por escrito desse facto seja feita antes da reunião.

ARTIGO DEZASSETE

(Decisões)

Um) As decisões dos administradores são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados pelos conselheiros na reunião.

Dois) As decisões dos administradores devem ser registadas em livro próprio e devidamente reconhecidas e assinadas por todos os presentes ou representados.

Três) Um administrador que tenha interesse directo ou indirecto em uma transacção celebrada ou proposta a ser celebrada pela empresa ou qualquer afiliada que constitua ou possa

constituir um conflito de interesse material com a empresa, de que o administrador tenha conhecimento, deverá divulgar à empresa nos conselheiros que atendem à natureza e extensão do interesse. Após a entrega desta declaração, o administrador não será responsável por prestar contas à empresa por qualquer lucro ou ganho realizado com a transacção em questão.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar com todos os conselheiros presentes ou representados.

Dois) Se não houver quórum devidamente convocada na reunião do conselho dentro de 30 (trinta) minutos a partir do tempo especificado, a reunião será adiada para uma data não inferior a 7 (sete) dias, na mesma hora e local ou se esse dia não for um dia útil no dia útil seguinte.

Três) Se em uma reunião adiada um quórum não estiver presente dentro de 30 (trinta) minutos a partir do momento da reunião, os administradores presentes constituirão quórum e deliberarão.

ARTIGO DEZANOVE

(Gestão)

Um) A administração diária da empresa pode ser confiada ao gerente geral designado pelos administradores.

Dois) O gerente geral exercerá suas funções dentro dos limites de sua autoridade estabelecidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE

(Representação da empresa)

Um) Empresa fica vinculada por:

- a) A assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura de qualquer pessoa a quem os administradores delegaram poderes ou de qualquer procurador especialmente nomeado, de acordo com os termos e limites especificados nos respectivos mandatos;
- c) A assinatura do gestor geral no exercício de suas funções, conforme conferido nos termos do n.º 2, do artigo anterior.

Dois) Actos de natureza meramente rotineira podem ser assinados por qualquer administrador, gestor geral ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso, qualquer administrador, gerente geral, funcionário ou qualquer outra pessoa pode vincular a empresa por meio de actos ou contratos que sejam inconsistentes com seus objectivos, nomeadamente na assunção de quaisquer obrigações, avais ou outras responsabilidades.

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O exercício financeiro pode ser alterado para qualquer outro período que seja aprovado pelos accionistas e seja legalmente permitido e autorizado.

Três) Os administradores devem manter registos contabilísticos suficientes:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da empresa;
- b) Divulgar com razoável precisão a qualquer momento a posição financeira da empresa naquele momento; e
- c) Permitir que os administradores garantam que as contas da empresa cumpram os requisitos da lei.

Quatro) As contas da empresa serão aprovadas pelos administradores e submetidas à assembleia geral em conformidade com o disposto no parágrafo 5 deste artigo.

Cinco) O balanço e as contas anuais devem ser encerrados com referência ao final de cada exercício financeiro e apresentados, para exame e aprovação dos accionistas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Uso dos lucros)

Um) A percentagem exigida por lei para a constituição e manutenção da reserva legal será deduzida dos lucros acumulados em cada exercício.

Dois) Após o cumprimento do número anterior, a parte remanescente dos lucros será imputada da maneira determinada pelos accionistas. No entanto, essa alocação não deve exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração de lucros dos accionistas, com o apoio dos administradores, será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à empresa por um accionista será primeiro deduzido de qualquer dividendo ou outra distribuição de renda a pagar a esse accionista.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução da empresa)

Um) A empresa será liquidada nos casos e nos termos da lei.

Dois) Os liquidatários serão os administradores no momento da liquidação, salvo decisão em contrário dos accionistas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissões)

Todas as questões não previstas neste estatuto serão regidos pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

KKMH Global Dynamic Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278816, uma entidade denominada, KKMH Global Dynamic Investment, Limitada, entre:

Shaya Michael Sibiya, maior de 47 anos de idade, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A08237842, de onze de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Autoridade Sul Africana;

Domingos Alfredo Massassa, de 48 anos de idade, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora esmeralda João Bila Massassa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q. 22, casa n.º 892, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253574A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KKMH – Global Dynamic Investment, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Q. 22, casa n.º 892, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação; e
- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospital;
- f) Construção de obras públicas e Habitação;

g) Prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente, formação profissional, estudos de desenvolvimento rural, económica e social, investigação agrícola, pesquisas nas áreas de engenharias, *marketing*, publicidade, design, fotografias, serigrafia, consultorias e assessorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;

h) Assistência técnica e reparação de equipamento industrial e afins bem como de viaturas e engenharia mecânica;

i) Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas partes desiguais; sendo quarenta e dois mil e quinhentos metcais o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Shaya Michael Sibiya, outra no valor de sete mil e quinhentos metcais o correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Domingos Alfredo Massassa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) O conselho de administração da sociedade é exercida pelo sócio Shaya Michael Sibiyá e o sócio Domingos Alfredo Massassa exercerá o cargo de director-geral, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura dos dois sócios.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lintex Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101277828, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lintex Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Prahadsinh Jashubha Gohil, solteiro-maior, natural de Chamardi Valbhipur Gujarat, portador do Passaporte n.º K0240768, emitido pela República da Índia aos 3 de Janeiro de 2012, residente em Nampula, na Avenida FPLM, bairro de Muahivire.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Lintex Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da

celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Comércio por grosso de electrodomesticos, aparelhos de rádio e televisão;
- e) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Prahadsinh Jashubha Gohil.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Prahadsinh Jashubha Gohil, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano sócial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Lokal Supermercados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e vinte, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas número quinhentos e trinta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se à constituição da sociedade Lokal Supermercados, S.A., que adopta a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Lokal Supermercados, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de bens de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por vinte e cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie, podendo assumir a forma de tituladas ou, quando nominativas, escriturais.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, desde que estejam integralmente realizadas.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e múltiplos de mil acções, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisões.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são da conta do accionista impetrante.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de títulos de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie de acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- Seja adquirido um património a título universal;
- A aquisição seja feita a título gratuito;
- A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

Seis) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções a terceiros está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, deliberado em Assembleia Geral e ao posterior exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o pedido de consentimento com indicação do respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) A Assembleia Geral deverá, nos quarenta e cinco dias seguintes à data em que

houver recebido o projecto de venda, deliberar sobre o consentimento da sociedade.

Quatro) Caso a sociedade dê o seu consentimento para a transmissão de acções, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, nos quinze dias seguintes à data da deliberação da sociedade, nos termos do número três do presente artigo, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Cinco) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de trinta dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo dado para pronúncia aos accionistas.

Seis) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada accionista preferente, podendo os mesmos agrupar-se entre si para esse efeito.

Sete) Caso as acções a transmitir sejam objecto do exercício do direito de preferência, por parte dos demais accionistas, que não o transmissor, o pagamento do preço das acções deverá ser efectuado no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o accionista transmissor tome conhecimento da intenção do exercício do direito de preferência, em conformidade com o disposto no número cinco do presente artigo.

Oito) Terminado o prazo, conforme o disposto no número cinco do presente artigo, sem que os demais accionistas, que não o transmissor, tenham exercido o seu direito de preferência que lhes assiste, o Conselho de Administração deverá notificar, no prazo de quinze dias, o accionista transmissor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem se fazer representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas

pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade, e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, não obstante dos accionistas poderem opor-se a essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará

quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas por meio de carta expedida, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, o segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que

todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Oito) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos accionistas, por escrito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados

pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência, quando deva opinar sobre assunto a deliberar.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

a) Dois administradores;

b) Administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração; ou de

c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) Cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada; e
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados os membros do Conselho de Administração da sociedade, para o quadriénio de dois mil e vinte a dois mil e vinte e três, nomeadamente:

- a) Senhor Álvaro Manuel da Silva Marques Rola – Presidente;
- b) Senhora Ana Rita de Matos Coelho Ferreira – Vogal; e
- c) Senhor José António Vieira Lopes – Vogal.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Mercearia Pacífico
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101166066, uma entidade denominada, Mercearia Pacífico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pacifique Nitereka, solteiro, de nacionalidade burundesa, filho de Bishariza e de Ndikumana, nascido a 5 de Junho de 1982, residente no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º11BI00077886S.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Empresa adopta a denominação de Mercearia Pacífico – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Kumbeza, localidade de Michafutene, andar rés-do-chão, Distrito de Marracuene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, pertence ao único sócio.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Milamba, Investment
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101256367, denominada Milamba, Investment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, pela sócia Mfaumessane Sumail que regerá pelas cláusulas seguintes limitada, constituída por documento particular aos 5 de Novembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Milamba, Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede Quitunda, distrito de Plama, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte aluguer de viaturas;
- b) Lavagem de viaturas;
- c) Produção e venda de produtos agrícolas e pecuários;
- d) Merceria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, senhor Mfaumessane Sumail.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Mfaumessane Sumail, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer

os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus mandatário;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos registos de Pemba, 10 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Naturiche, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de entidades Legais sob NUEL 101265870, uma entidade denominada Naturiche, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alice Amós Cambula, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente no bairro das mahotas, rua Dom Alexandre, n.º 3640, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253426M, emitido em Maputo, aos treze de junho de dois mil e dezoito;

Segundo. Jernete Amós Graciano Nivale, casado, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua Malhangalene, n.º 154, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253425F, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Naturiche, Limitada, e tem a sede na província de Maputo, Bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 653, 1.º andar.

Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: serviços de catering, serviços de sorveteria, espaços goumerment, exploração de padaria, pastelaria e pizzaria, organização de eventos, serviços de fornecimentos de produtos de género alimentícios, cafetaria, serviços de soluções em alimentação e bens e serviços, formação e outros afins, serviços de fornecimento de produtos de limpeza, logística e distribuição, serviço de beleza e estética, papelaria, importação e exportação, consultoria em formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos membros em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 % do capital, subscrita pelo membro Alice Amós Cambula;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), corres-

pondente a 40 % do capital, subscrita pelo membro Jernete Amós Graciano Nivale.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos membros existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Alice Amós Cambula como sócia gerente e com plenos poderes.

Administradora tem plenos direitos para nomear mandatários á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e/divisão de quotas

Não é permitido a cessão de quotas a não membros bem como nenhum património poderá ser vendido sem o consentimento dos membros.

ARTIGO OITAVO

Arnotização das quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer membro nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se, sem acordo com os restantes membros, um dos membros, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os membros.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por *e-mail* ou carta, salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio, sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sempre que o Presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar, a outros membros ou a entidades estranhas à sociedade, os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim, dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Cinco) Os poderes do conselho de gerência poderão ser exercidos por, no mínimo, dois sócios da sociedade, nomeados pela assembleia geral, a quem competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) Pelas assinaturas de dois membros especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade civil

Um) Os membros do conselho de gerência respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um dos gerentes ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por membros que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os membros poderão deliberar, sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, via *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Dependem especialmente de deliberação dos membros em assembleia geral, os seguintes

actos, para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição do conselho de gerência;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos membros na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, dissolução ou interdição de um membro, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrorig Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número novecentos e três, a folhas noventa e cinco do livro C terceiro, com a data de dez de Julho de dois mil e dezoito e no livro E sexto, com data de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a uma alteração parcial do pacto social por aumento e redistribuição do capital social que passa de dez mil meticais para dois milhões e dez mil meticais, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo terceiro, que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: noventa e nove por cento do capital social, equivalente a um milhão novecentos oitenta e nove mil e novecentos meticais, para o sócio Thibault Michel Curletto e um por cento do capital social, equivalente a vinte mil e cem meticais para o sócio Rui Mateus Miguel, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Vilankulo, dezassete de Janeiro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

PU – HSEN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da PU-HSEN – Associação Cultural e Educacional de Moçambique, matriculada sob NUEL 100824094, que consiste na saída e entrada dos seguintes membros:

Presentes no acto estavam os membros Ching-Yi, Zondai Sigareta, Min-Tsung Chen, Gao Hong, Wang Dongying, Ernesto Felisberto Vicente, Farai Isac, Nancy Armando, Ching-Yi Hsu, Maria da Conceição Francisco.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: saída da associação dos membros Farai Isac, Ernesto Felisberto Vicente, Gao Hong e Wang Dongying.

Ponto dois: entrada de novos membros na associação.

Ponto três: nomeação do Conselho de Direcção.

A assembleia foi presidida pela senhora Nancy Armando.

O senhor Farai Isac tomou a palavra e manifestou o interesse em sair da associação.

De igual modo, os senhores Ernesto Felisberto Vicente, Gao Hong e Wang Dongying também manifestaram o interesse em deixar de fazer parte da associação.

Posto isto, a senhora Nancy Armando tomou a palavra e apresentou os novos membros que passarão a figurar no quadro da associação:

Esmail Jussa Cheia, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101513853F, emitido a 17 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Anastância Manuel Nota Pontavida, solteira, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104243579J, emitido a 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Bernardete Ernesto Mahache, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070302196286M, emitido a 4 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

Yunlei Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E12150131, emitido a 18 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços Migratórios da China;

Xianzhong Yu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E15348833, emitido a 19 de Abril de 2013, pelos Serviços Migratórios da China.

De seguida, a manifestação foi aceite pelos membros da associação, passando assim a mesma a ser composta pelos seguintes membros:

Ching-Yi, Zondai Sigareta, Min-Tsung Chen, Nancy Armando, Ching-Yi Hsu, Maria da Conceição Francisco, Esmail Jussa Cheia, Anastância Manuel Nota Pontavida, Bernardete Ernesto Mahache, Yunlei Dong e Xianzhong Yu.

Foi também deliberado que os membros abaixo descritos estariam em representatividade do Conselho de Direcção:

Presidente: Nancy Armando.

Vice-presidente: Maria da Conceição Francisco.

Secretária-geral: Anastância Manuel Nota Pontavida.

Submetida a votação, foram as propostas aprovadas por unanimidade, ficando, em consequência, alterados aqueles preceitos do contrato da associação nos termos expostos.

E por nada mais haver a tratar, foi a Assembleia Geral declarada encerrada por volta das doze horas e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shakil Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264459, uma entidade denominada Shakil Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Amido Mágido, solteiro, maior, natural de Lulimile, Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100403418I, emitido na cidade de Lichinga, a 28 de Março de 2018, residente na cidade de Lichinga, no bairro de Lulimile, no quarteirão 16, casa n.º 280, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shakil Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 327, rés-do-chão, no distrito municipal Kampfumu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de textéis e calçados;
- b) Prestação de serviços de consultorias e acessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, fornecimento de materiais informáticos e seus consumíveis, venda de materiais de limpeza e de higiene, material sanitário, construção civil e outros;
- c) Venda de viaturas e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Amido Mágido.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Amido Mágido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s às sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101282589, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Juyi Li, solteiro, maior, filho de Kezi Li e de Shanghuan Li, nascido a 1 de Março de 1978, natural de Shandong, China, titular do Passaporte n.º G62111606, emitido a 5 de Junho de 2014, pela Embaixada da República Popular da China em Maputo, e do DIRE n.º 03CN00068483N, emitido a 18 de Julho de 2019, pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, e residente na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sílvia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio da assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado por Juyi Li, em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Juyi Li, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Janeiro de 2020.
— O Conservador, *Ilegível*.

SKS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos na sede social respectiva, sita no bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, quarteirão 5, cidade de Matola, encontrava-se presente, em assembleia extraordinária da SKS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, o sócio único de nome Samuel Sansão Nhantumbo, com capital social de 100% (cem por cento), registada em Entidades Legais com o NUEL 100885956, com o despacho datado do dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezasse, aprovaram a alteração os seguintes pontos: os artigos primeiro, da denominação, transformação, artigo quarto cedência de quotas, capital social, artigo sétimo administração e gerência:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Shemy & Filhos, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, bairro Mussumbuluco, quarteirão 5, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Projectos;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Acabamentos de obras;
- d) Estaleiros e materiais de construção;
- e) Formação de pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em que o sócio Samuel Sansão Nhantumbo entra com o capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e a sócia Sheila Mariana Vasconcelos Bule Nhantumbo entra com o capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Está conforme.

Matola, 27 de Janeiro de 2020.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Stevan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269620, uma entidade denominada Stevan, Limitada.

Ana Paula Moiane de Sousa, casada com Jorge Cipriano Piedade de Sousa, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101001154374P, emitido a 27 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Stélio Mauro Piedade de Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100252826Q, emitido a 16 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Vanessa Tamiris Piedade de Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101154373A, emitido a 13 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pela mãe acima identificada.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo, do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Stevan, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Rua Manuel António de Sousa,

n.º 15, quarto andar, flat 11, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Merceria;
- b) *Botle store*;
- c) *Take away*;
- e) Salão de cabeleireiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ana Paula Moiane de Sousa, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Stelio Mauro Piedade de Sousa, uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Vanessa Tamiris Piedade de Sousa, uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos e cessão)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Quatro) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Ana Paula Moiane de Sousa, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sun Speedy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 231, de 29 de Novembro de 2019, capítulo segundo, no artigo quinto da denominação capital social, onde se lê Nazir Muhammad deve ler-se Nasir Mehmood.

Maputo, 29 de Janeiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trans Zama-Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282716, uma entidade denominada Trans Zama-Zama — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simião Sebastião Novele, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 8, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200786970C, emitido a 4 de Maio de 2017, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Trans Zama-Zama — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Trans Zama-Zama, Lda, e tem a sua sede em Catuane, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer:

- a) Transporte de mercadoria e/ou carga para o comércio internacional;
- b) Agropecuária, construção civil, padaria, contratar pessoas para a colheita na machamba.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral desde que se delibere sobre o assunto.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Twine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101064395, uma entidade denominada Twine, Limitada, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/ 2006, de 23 de Agosto, foi celebrado um contrato de sociedade entre:

Six Construct Ltd. Co, com sede em Sharjah- Al Majaz/ Sharjah – Al Buhaira Cornich Al Batha’ Tower – Escritório n.º 1703, Dubai – Emirados Árabes Unidos, devidamente registada sob o n.º 46982 e respectivamente licenciada sob o n.º 1122, doravante representada pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00015476M, emitido a 4 de Junho de 2019, válido até 4 de Junho de 2020, doravante designada primeira outorgante; e Mota-Engil, Engenharia e Construção África, S.A., com sede na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e Pessoa Colectiva com o Número Único 510356435, aqui representada pelo senhor Gonçalo Nuno Estácio Marques Mendes Gaspar, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º CB059035, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, a 8 de Agosto de 2019, válido até 8 de Agosto de 2024, doravante designada segunda outorgante.

Fica acordado entre os outorgantes que constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Twine, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Twine, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Platinum, Rua Kassuende, n.º 210, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimentos A, 0101-09, na cidade de Maputo, podendo abrir, alterar ou encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras particulares;
- b) Fornecimento de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e pertencente à sócia Six Construct Ltd. Co;
- b) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e pertencente à sócia Mota Engil, Engenharia e Construção África, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, adquirir e/ou alienar as próprias quotas e negociá-las, desde que seja permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas. Esse direito pode ser exercido ou dispensado a qualquer momento, sujeito à limitação de prazo conforme estabelecido no parágrafo quatro abaixo, por meio de uma notificação escrita enviada à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato, com a indicação do nome do cessionário e a sua morada.

Quatro) Os sócios devem exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias úteis.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota em situação de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, ou de acordo com os termos e condições definidos pelo acordo parassocial, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de (90) noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais e de administração da sociedade a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os administradores são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e de gestão exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais e de gestão, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos, um administrador estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, quando solicitado para esse efeito, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do país a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados e ainda eleger os administradores para as vagas que se verifiquem na administração, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) Das reuniões de assembleia geral será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes e/ou representados, indicando expressamente a ordem de trabalhos, os votos e as decisões nelas tomadas.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador ou sócio com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) A assembleia geral pode ainda reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico, com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Sete) Uma deliberação escrita e assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Oito) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das decisões)

Um) Constituem matéria da competência dos sócios, em assembleia geral, os seguintes:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou quaisquer dos seus membros;
- b) Aprovação do balanço, relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos resultados anuais;
- c) Aquisição, alienação ou cessão de quotas próprias;
- d) Autorização para alienar ou ceder as quotas dos sócios a pessoas estranhas à sociedade;
- e) Constituir ónus ou prestar garantias sobre os bens da sociedade;
- f) Abertura ou encerramento de sucursais e agências ou outros tipos de representação comercial;
- g) Aquisição de quotas de outras sociedades ou bens pertencentes a terceiros;
- h) Obtenção ou concessão de financiamentos;
- i) Requerer pagamentos adicionais de capital;
- j) Aumento e redução do capital social;
- k) Corrigir ou alterar os estatutos da sociedade;
- l) Fusão, divisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Amortização de quotas e exclusão de sócios;
- n) Remuneração dos administradores.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo quando a lei ou o acordo parassocial requerer uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em

primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para os 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes após a data indicada para a primeira reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, ou antes desde que indicado no aviso convocatório da primeira convocação, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que todas as formalidades legais para adiamento, de acordo com o Código Comercial, para uma segunda convocatória são cumpridas.

Três) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, e em segunda convocação, poderão os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, mesmo em reunião da assembleia geral em segunda convocação, as deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social, não se aplicando o previsto no número e deste artigo

Cinco) O representante do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade se o instrumento de representação que poderá ser uma carta de mandato contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por 2 (dois) administradores, a serem designados pela assembleia geral, que exercerão os seus mandatos por um período de 3 (três) anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeitos às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Os administradores podem ser titulares de cargos no Conselho de Administração de outras sociedades com o mesmo objecto da sociedade, ficando ainda autorizados para exercer as mesmas actividades da sociedade por si ou como trabalhadores de outras sociedades. As acima mencionadas posições e actividades estão autorizadas no âmbito do projecto Moçambique LNG como empregador, mas somente após os restantes sócios terem sido informados e mediante uma não-objecção por parte dos restantes administradores (cujo consentimento não poderá ser irrazoavelmente rejeitado).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião de administração)

Um) A administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada por qualquer um dos administradores.

Dois) O quórum da administração verificar-se-á se estiverem presentes ou representados 2 (dois) dos seus membros, em primeira convocação, seguindo-se as regras aplicáveis para a assembleia geral em segunda convocação.

Três) As decisões da administração serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Em caso de empate, o presidente da mesa da assembleia geral terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Os administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário para deliberar sobre qualquer matéria;
- b) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- d) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- e) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- f) Designar o director-geral para os actos de gestão diária da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

- h) Constituir mandatários para determinados actos;
- i) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, designadamente:

- a) Representar a assembleia geral e o conselho de administração em todas as matérias que lhe sejam especialmente confiadas;
- b) Gerir diariamente a sociedade, promovendo, requerendo, praticando e assinando todas as acções de mero expediente;
- c) Assinar todos os contratos necessários à actividade da sociedade e promover todos os actos de registo com ela relacionados e relativos a bens imóveis e móveis, nestes incluindo-se veículos automóveis;
- d) Celebrar contratos de seguro contra todos os riscos inerentes à actividade da sociedade;
- e) Promover o pagamento de todas as licenças, taxas, contribuições e rendas devidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura conjunta de um mandatário a quem o presidente do conselho de administração tenha confiado poderes especiais por meio de procuração, juntamente com um outro administrador.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Notificações)

Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si serão válidas se enviadas por correio normal, correio registado pré-pago e/ou entrega pessoal ou por correio, com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará do livro de actas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

Dois) Dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial, os sócios poderão derrogar quaisquer preceitos ali estabelecidos por deliberação dos sócios.

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração, não remuneradas, cujo mandato durará, excepcionalmente, até à eleição de novos administradores, serão exercidas por:

- a) Fabian Boucher: Administrador;
- b) Aníbal Leite: Administrador.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ushaka Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101267369, uma entidade denominada Ushaka Comercial, Limitada.

Abdul Karim Abdul Kadir, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100010656F, emitido a 29 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Abdul Rasheed, solteiro, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00047447B, emitido a 24 de Abril de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ushaka Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 415.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda de produtos alimentícios (mercearia); importação e exportação de produtos alimentícios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) divididos em duas quotas iguais, distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Abdul Kadir;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rasheed.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Rasheed, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yadah Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101181685, uma entidade denominada Yadah Consultoria, Limitada.

Marcelo Elias Manhiça, casado com Sheila Geraldo Machevo Manhiça, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007627Q, emitido a 5 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sheila Geraldo Machevo Manhiça, casada com Marcelo Elias Manhiça, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100275564M, emitido a 5 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Yadah Divine Machevo Manhiça, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105629125B, emitido a 18 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nesse acto representado pelo senhor Marcelo Elias Manhiça.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo, do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yadah Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 761, terceiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30,000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Elias Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Sheila Geraldo Machevo Manhiça;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Yadah Divine Machevo Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marcelo Elias Manhiça com

dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao proceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT